



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de
Produção e Serviço Social
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 -



**RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL**

Constitui a Coordenação de Extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências

O CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10 do § 4º da Resolução nº 04/2009 do Conselho Universitário (CONSUN), em reunião realizada aos 09 dias do mês de julho de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2020 de um de seus membros, conforme Decisão Administrativa CONFACES Nº 29/2020 - Documento 2136891,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3/2020, do Conselho Universitário que aprova a criação da Coordenação de Extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação; e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.042923/2019-45,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão (COEXT-FACES) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia - FACES/UFU.

Parágrafo único. A constituição da COEXT-FACES deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia (CONFACES) e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU.

Art. 3º A COEXT é constituída por um/a Coordenador/a, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O/A Coordenador/a de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, escolhido por meio de eleição ou na forma disposta pelo Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º O Colegiado de Extensão tem a seguinte composição:

I – O/A Coordenador/a de Extensão como seu Presidente (Eleito);

II – 1 (um) Representante Docente do Curso de Administração (Indicado)*;

III - 1 (um) Representante Docente do Curso de Ciências Contábeis (Indicado)*;

IV - 1 (um) Representante Docente do Curso de Engenharia de Produção (Indicado)*;

V - 1 (um) Representante Docente do Curso de Serviço Social (Indicado)*;

VI - 1 (um) Representante dos Técnicos Administrativos (Indicado);

VII - 1 (um) Discente (Indicado).

*O Curso de Graduação cujo/a Coordenador/a fizer parte não indicará Representante Docente.

Art. 4º A organização e funcionamento da Coordenação de Extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (COEXT-FACES) deve seguir a norma anexa, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Aprovar, na forma do anexo, as Normas de Organização e Funcionamento que Regulamentam a Extensão na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ituiutaba, 15 de julho de 2020.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva
Presidente do CONFACES
Portaria SEI R nº 499/2018



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Presidente**, em 15/07/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2138782** e o código CRC **8AB7583B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONFACES Nº 01/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO
NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E
SERVIÇO SOCIAL - FACES/UFU**

CAPÍTULO I

**DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL - FACES/UFU**

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FACES/UFU relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o

objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

IV – os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

V – as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

VII – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VIII – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDRom, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão (COEXT-FACES) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as

atividades de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social.

Art. 6º Compete à Coordenação de Extensão:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (CONFACES) relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU.

Art. 7º A COEXT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O/A Coordenador/a de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, escolhido por meio de eleição ou na forma disposta pelo Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O/A Coordenador/a de Extensão como seu Presidente (Eleito);

II – 1 Representante Docente do Curso de Administração (Indicado)*;

III - 1 Representante Docente do Curso de Ciências Contábeis (Indicado)*;

IV - 1 Representante Docente do Curso de Engenharia de Produção (Indicado)*;

V - 1 Representante Docente do Curso de Serviço Social (Indicado)*;

VI - 1 Representante dos Técnicos Administrativos (Indicado);

VII - 1 Discente (Indicado).

*O Curso de Graduação cujo/a Coordenador/a fizer parte não indicará Representante Docente.

§ 3º O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU:

I – representar a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

VI – encaminhar o projeto para a direção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

X – por designação do Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI – submeter ao Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação. Observação: é recomendável que o Coordenador de Extensão seja membro nato do Conselho da Unidade Acadêmica para as Unidades Acadêmicas com Conselhos compostos por representantes.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

III – reportar seus pareceres ao Conselho Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10º As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico administrativo, preferencialmente de nível superior, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11º Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU e/ou órgão administrativo;
- III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;
- IV – encaminhar relatório mensal de freqüência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;
- VI – comunicar ao coordenador de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;
- IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU e/ou órgão administrativo; e
- X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art. 12º Compete ao Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU:

- I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;
- II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU para apreciação e aprovação; e

III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema. Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o parecer institucional da PROEX.

Art. 13º As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhá-la para deferimento da COEXT-FACES;

II – recebida a proposta, o Coordenador de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU, confere a documentação, manda formar o processo devidamente autuado, protocolado e numerado e, em seguida, juntamente com o seu Colegiado apreciam o projeto e apresentam parecer sobre o mesmo. Em caso de aprovação o Coordenador encaminha ao Diretor da Unidade Acadêmica;

III – aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao receber o processo, via protocolo, a DIREC/PROEX aprecia a documentação, analisa os dados, emite o parecer conclusivo e, em seguida, devolve o processo à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU;

VII – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor ou pela Coordenação de Extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

Art. 14º A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias,

convênios, entre outras fontes.

Art. 16º Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria.

Art. 18º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

Art. 19º Durante o período de organização da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU para constituição da COEXT-FACES/UFU, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 20º Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Normas e Resoluções vigentes.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, em conformidade com a legislação em vigor.